

A referida empresa, como principal utilizadora daquela futura infra-estrutura, aceitou em elevar a sua contribuição em mais duzentos milhões de patacas.

O Território vem assumindo, no âmbito dos diversos Planos de Investimentos, a totalidade dos encargos não previstos, sendo assim correcto que este contributo vá reforçar as dotações afectas ao Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração para 1993 (PIDDA 93), dando resposta ao esforço global de investimento em curso mas mantendo um elevado grau de flexibilidade com referência às acções específicas a suportar.

Assim,

Tendo em atenção o previsto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no Território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É dotada, no montante indicado, a seguinte rubrica da tabela de receitas do orçamento geral do Território para 1993 (OGT 93):

10-07-03-00 Outras participações ... MOP 200 000 000,00

Art. 2.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, um crédito especial de MOP 200 000 000,00, destinado a reforçar a seguinte rubrica de despesas do OGT 93:

Capítulo 40

Investimentos do Plano

10-00-00-00-02 Dotação concorrencial/Dotação  
provisional ..... MOP 200 000 000,00

Art. 3.º Para contrapartida do crédito aberto nos termos do artigo anterior, são utilizados os recursos previstos no artigo 1.º

Aprovado em 12 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第二一／九三／M 號 五月十七日

鑑於外港新客運碼頭原工程計劃之變更及對其成本估計之不足，在重新評估澳門旅遊娛樂有限公司之出資後，證明該公司對該項計劃之總成本出資過少。

作為將來基礎設施之主要使用者，上指企業同意再增加澳門幣兩億元之出資。

由於本地區承擔各項投資計劃範圍內不可預計之一切負擔，故利用上述出資，增加一九九三年度行政當局投資與發展開支計劃（PIDDA 93）內之撥款，以

便對進行中之投資之整體努力作出回應，而本地區可對所資助之特定活動保持高度之靈活性。

因此；

鑑於經四月二十七日第二二／八七／M 號法令修改之十一月二十一日第四一／八三／M 號法令第二十一條第二款之規定；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——將下列金額撥入一九九三年度本地區總預算（OGT 93）收入表之下列項目：

10-07-03-00 其他共同分享.....  
.....澳門幣200,000,000.00元

第二條——根據經四月二十七日第二二／八七／M 號法令第一條修改之十一月二十一日第四一／八三／M 號法令第二十一條之規定，開立澳門幣200,000,000,000元之特別貸項，作為追加一九九三年度本地區總預算內下列項目之開支：

第四十章  
計劃之投資

10-00-00-00-02 會合撥款／備用金撥款.....  
.....澳門幣200,000,000.00元

第三條——為抵銷根據上條開立之貸項，使用第一條所指之資源。

一九九三年五月十二日核准

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 128/93/M

de 17 de Maio

Durante cerca de 27 anos, António Pinto Zacarias desempenhou funções no Gabinete do Governador de Macau, 25 dos quais como motorista.

Considerando o elevado sentido das responsabilidades e a forma dedicada que sempre demonstrou no exercício das suas funções;

Tendo em conta o zelo, a lealdade e a correcção que foram sua característica constante durante os longos anos que exerceu funções na Administração do Território;

Considerando a forma exemplar como deu cumprimento a todos os seus deveres e a disponibilidade sempre manifestada, muitas vezes fora do seu horário normal de serviço;

Considerando o seu espírito de organização, a preocupação, o cuidado e o zelo sempre manifestados com as viaturas e os materiais e equipamentos que teve a seu cargo;

Considerando ainda as suas qualidades pessoais que lhe granjearam a estima e o respeito de todos quantos com ele trabalharam;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a António Pinto Zacarias a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 7 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Portaria n.º 129/93/M

de 17 de Maio

Tendo a «SIEFEDIS — Sociedade Internacional de Edição, Formação e Ensino à Distância, Limitada», entidade titular da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), requerido, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o funcionamento dos cursos que pretende ministrar;

Considerando que esta Universidade se propõe leccionar os cursos anteriormente ministrados pelo Instituto Aberto da Ásia Oriental e pela Universidade Aberta e que estas instituições deixaram de exercer actividades em Macau;

Considerando, finalmente, que a organização curricular, o reconhecimento de graus académicos e diplomas profissionais, bem como os requisitos de acesso aos cursos nas respectivas normas são os definidos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º dos estatutos de constituição da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau);

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. A Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau) é autorizada a leccionar os cursos identificados nos anexos I (norma portuguesa), II (norma chinesa) e III (norma inglesa), sendo as respectivas designações de graus, cursos e disciplinas redigidos nas correspondentes línguas.

Governo de Macau, aos 7 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第一二九/九三/M 號 五月十七日

由於亞洲(澳門)國際公開大學的權利實體——「國際出版培訓及遙距教育有限公司 - SIEFEDIS」已按照二月四日第一一/九一/M號法令第四十一條的規定, 對其擬欲開辦課程的運作提出申請;

考慮到該大學現所提出教授的課程原為東亞公開學院及公開大學所開辦者, 而這兩機構現已不復在澳門進行活動;

最後, 亦鑑於課程編排、學位和專業文憑的承認以及有關制度的課程的入讀要件, 均為亞洲(澳門)國際公開大學組織章程第五、六和七條所訂定者;

澳門總督茲按二月四日第一一/九一/M號法令第四十二條一款及澳門組織章程第十六條一款b)項的規定, 着令如下:

獨一條: 亞洲(澳門)國際公開大學獲准教授附表 I (葡文制度)、附表 II (中文制度)及附表 III (英文制度) 所列的課程, 有關學位名稱、課程和科目分別由相應的語文編寫。

一九九三年五月七日於澳門政府

著公佈

總督 韋奇立

#### ANEXO I

##### NORMA PORTUGUESA

Cursos formais, conducentes a:

— Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas — Estudos Portugueses e Franceses

Cursos não-formais:

— Curso de Qualificação em Ciências da Educação

— Regime de disciplinas singulares creditáveis:

— Programa de Formação Contínua de Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Regime de inscrição livre